

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB  
RUA SÃO JOSÉ, S/N, CENTRO  
CACIMBAS - PARAÍBA

003

LEI Nº 003 /97.

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Após instalação do Município de Cacimbas, PB, em virtude da inexistência de funcionários no quadro de pessoal, bem como considerando que o serviço público não pode deixar de funcionar, fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a contratação de pessoal por tempo determinado, nas seguintes hipóteses:

I- atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

II- atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo, contrato ou ajuste;

III- em estado de calamidade pública.

Art. 2º. As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 433, inciso 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 06 (seis) meses.

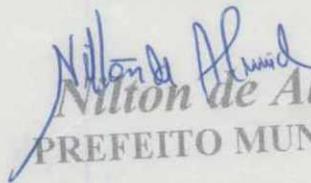
Art. 3º. No prazo de até 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei, pelo Prefeito Municipal, serão declaradas mediante medida legal, as vagas existentes, a carência de pessoal por SETOR, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do art. 1º desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura de convênio, acordo, contrato ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 4º. O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada do quadro funcional.

Art. 5º. Os servidores contratados na forma desta lei e que não lograrem aprovação em concurso público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CACIMBAS - PB, 30 DE JANEIRO DE 1.997.

  
Nilton de Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL